



TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2019

ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

Às 15:00 (quinze) horas do dia 05 (cinco) de agosto do ano de dois mil e dezenove (2019), na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Zildio Moschen, 22, Centro, Vargem Alta/ES, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação composta dos servidores **JOÃO RICARDO CLÁUDIO DA SILVA** – Presidente, **JOSIANI ALTOÉ** – Membro e **GRAZIELA JOSEFA PARESQUI** – Membro, para julgamento dos documentos de habilitação das empresas participantes da Tomada de Preços nº 016/2019, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE TRECHO INICIAL (SAINDO DE VARGEM ALTA SENTIDO A JACIGUÁ) DA RUA PROJETADA, NO MORRO DO SAL, DISTRITO DE JACIGUÁ, NO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES. No dia designado para abertura, apresentaram os envelopes de habilitação e proposta de preços as empresas **MHF CONSTRUTORA EIRELI, VIBRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, R.A.G. CONSTRUTORA EIRELI, S.M. CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA, TOTALSUL CONSTRUTORA LTDA EPP, THOMES TERRPLANAGEM E SERVIÇOS EIRELI, C Z SUL CAPIXABA LTDA ME e REALIZA CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA**, oportunidade em que se colheu a assinatura dos presentes, bem como se procedeu a análise da habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, realizada pela Comissão, sendo comprovado que a documentação apresentada pelas empresas atende ao exigido no edital. Quanto a empresa **REALIZA CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA**, que **apresentou a documentação do sócio em cópia simples, a comissão entende que tal fato não é motivo de inabilitação, por considerar que o documento é secundário em relação a todo o processo. Nesse caso, ao inabilitar a empresa a administração estaria incorrendo em excesso de formalismo. Com relação à análise da habilitação econômico-financeira, realizada pelo contador Antonio Quirino Belem Rabelo (CRC-ES 012178/0-1), foi constatado que as empresas apresentaram a documentação exigida em edital, exceto a empresa S.M. CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA, que deixou de apresentar, entre os índices solicitados no item 5.1.3.6, o índice de Endividamento Geral (EG), porém tal fato não será motivo de inabilitação, tomando por base decisões anteriores dessa CPL. Constatou, também, que as empresas S.M. CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA, TOTALSUL CONSTRUTORA LTDA EPP e REALIZA CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA deixaram de apresentar as notas explicativas junto às demonstrações contábeis, estando em desacordo com a Resolução CFC Nº 1418/2012, que aprova a ITG 1000 – Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, que em seu item 26 deixa claro que "a entidade deve elaborar o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado e as**



Notas Explicativas ao final de cada exercício social. Quando houver necessidade, a entidade deve elaborá-los em períodos intermediários". Dessa forma, o termo "Balanço patrimonial e **demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei**" conforme consta no item 5.1.3.2 do edital inclui o conjunto de TODAS as peças contábeis, incluindo as Notas Explicativas, quando for analisado o conteúdo normativo contido no art. 31, I, da Lei 8.666/93. Nessa seara, entende a Comissão de Licitação que, no momento em que o instrumento licitatório explicita que para a qualificação econômico-financeira do licitante devem ser apresentados o balanço patrimonial e **as demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei**, a empresa deve apresentar o conjunto das demonstrações elencadas na Resolução Nº 1418/12 do CFC, não sendo possível a apresentação de parte delas. Quanto à análise técnica emitida pelo engenheiro Geraldo Brunoro Esteves (CREA ES 033738/D), foi relatado que todas as empresas apresentaram acervo técnico compatível ao exigido em edital, inclusive foi analisado o questionamento da empresa C Z SUL CAPIXABA LTDA ME quanto ao material "pavi-s" apresentado pelas empresas S.M. CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA e VIBRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI que não apresenta a resistência no escopo técnico, foi relatado que a execução é semelhante, conforme acervos técnicos apresentados de acordo com o exigido no item 5.1.4.2 do edital. Dessa forma, verificou-se a **habilitação** das empresas MHF CONSTRUTORA EIRELI, VIBRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, R.A.G. CONSTRUTORA EIRELI, THOMES TERRPLANAGEM E SERVIÇOS EIRELI e C Z SUL CAPIXABA LTDA ME e a **inabilitação** das empresas S.M. CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA, TOTALSUL CONSTRUTORA LTDA EPP e REALIZA CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA para continuidade no certame. Desde já ficam intimados os presentes da decisão, bem como a intimação do prazo para interposição de recursos e, se houver, para apresentarem as contrarrazões no prazo legal. Nada mais a registrar, lavrou-se esta ata, que segue assinada por todos os presentes.

Vargem Alta/ES, 05 de agosto de 2019.

João Ricardo Cláudio da Silva:

Josiani Altoé:

Graziela Josefa Paresqui: